FUNCIONÁRIO PÚBLICO — RESTITUIÇÃO DE VANTAGENS

— A dispensa de restituição de vantagens só é admitida quando o funcionário as recebeu em virtude de mandado de segurança, cumprido mediante simples comunicação à autoridade coatora.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Roberto Thompson da Cunha e outros
Recurso extraordinário nº 75.931 — Relator: Sr. Ministro BILAC PINTO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, em conformidade com a ata de julgamentos e notas taquigráficas, rejeitar os embargos, unanimemente.

Brasília, 22 de abril de 1974. *Thompson Flores,* Presidente. *Bilac Pinto,* Relator.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Bilac Pinto: Em ação ordinária, os seus autores, funcionários públicos federais, alcançaram o pedido em recurso de revista. Irresignada, a União opôs recurso extraordinário, acolhido por esta Turma, nos termos desta ementa:

"Funcionalismo. Tesoureiro-Auxiliar. Lei nº 3.205/57.

O benefício previsto na Lei nº 3.205, de 1957, e revigorado por outras leis, dirige-se apenas aos funcionários que, na qualidade de interinos substitutos, vinham exercendo o cargo de tesoureiro-auxiliar. Recurso provido" (fls. 204).

Os então recorridos ofereceram embargos de declaração, requerendo: "... que esse eg. Tribunal receba os presentes Embargos, para deixar explícito no v. acórdão embargado que os autores ficam desobrigados de restituir aos Cofres Públicos as diferenças pecuniárias que houverem recebido em conseqüência da execução do v. acórdão de fls., do eg. Tribunal *a quo*" fls. 208-9).

É o relatório.

VOTO

O Sr. Ministro Bilac Pinto (Relator): Esta Corte admite a dispensa da restituição somente se o recebimento decorreu de mandado de segurança concedido, quando o cumprimento do julgado se dá por simples comunicação à autoridade administrativa (RE nº 74.733, de que fui Relator; RE nº 66.908 e RE nº 65.903, ambos relatados pelo Ministro Xavier da Albuquerque).

Não é o caso dos autos, pois a ação foi ordinária (fls. 12), e os seus autores devem assumir os riscos da execução.

Conheço dos embargos, mas os rejeito.

EXTRATO DA ATA

RE nº 75.931 (EDcl) — GB — Rel., Ministro Bilac Pinto. Embtes., Roberto Thompson da Cunha e outros (Adv., Waldir Morgado).

Decisão: Conheceram dos embargos, mas os rejeitaram. Unânime.

Presidência do Sr. Ministro Thompson Flores. Presentes à sessão os Senhores Ministros Bilac Pinto e Xavier de Albuquerque. Licenciado, o Senhor Ministro Barros Monteiro, Presidente. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Antonio Neder. Procurador-Geral da República, substituto, Dr. Oscar Corrêa Pina.